

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Deysielen Stefane Alves Pimentel¹
Emmanuelle de Souza Medeiros²

Resumo

A pandemia da Covid-19, presente no contexto contemporâneo nacional e mundial, lesiona diretamente a sociedade em diferentes aspectos, os quais são agravados em decorrência das expressões da questão social já existentes. O artigo contribui para o debate sobre a atuação do Assistente Social, profissional considerado essencial para a sociedade por ser capacitado no atendimento de necessidades sociais e, por conseguinte, interlocutor no campo da defesa de direitos sociais e humanos, defesa esta que se constitui uma das diretrizes da sua formação e do seu exercício profissional, na medida em que luta por uma sociedade igualitária e justa. Portanto, este artigo tem como objetivo refletir sobre os impactos da pandemia da COVID-19 no Brasil e a atuação do Serviço Social no âmbito da defesa dos Direitos Humanos nesse contexto. A introdução analisa a conjuntura do coronavírus no território nacional, a partir de sua chegada. A seguir, apresentamos um breve contexto histórico do surgimento do Serviço Social e sua importância na defesa dos Direitos Humanos e a relação fundamental entre eles. Por fim, apresentamos algumas considerações sobre a atuação do exercício profissional na condição emergencial do coronavírus.

Palavras-chave: Covid-19, Direitos Humanos, Pandemia, Serviço Social.

Abstract

The pandemic of Covid-19 present in the national and global contemporary context, directly affects the society we inhabit in different aspects, which are aggravated as a result of existing social expressions. In this way, it contributes to the debate about the role of Social Service, a course considered essential to society for having professionals trained to meet social needs and, therefore, interlocutor in the field of defense of rights. Thus, it has promoted relevant initiatives in the defense of Human Rights, which constitutes one of the guidelines of the professional exercise of Social Service, as it fights for a more egalitarian and fair society. Therefore, this article aims to reflect on the COVID-19 pandemic in Brazil and the role of Social Service in the defense of Human Rights in this context. The introduction analyzes the conjuncture of the coronavirus in the national territory, from its arrival. Next, we present a brief historical context of the emergence of Social Service and its importance in the defense of Human Rights and the fundamental relationship between them. Finally, we present some considerations on the performance of professional practice in the emergent condition of the coronavirus.

Keywords: Covid-19; Human Rights; Pandemic; Social Work.

¹Graduanda em Terapia Ocupacional pela Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências de Saúde, Departamento de Terapia Ocupacional, Recife, PE, Brasil (UFPE). ORCID – 0000-0002-3870-3672. E-mail: deysielen28@hotmail.com

²Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social, Recife, PE, Brasil (UFPE). ORCID – 0000-0003-1935-3642. E-mail: emmanuellemedeiros.08@gmail.com

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), para o termo pandemia poder ser utilizado é necessário que uma epidemia, ou seja, um grande surto que afeta uma região se espalhe por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa, com isso, as pandemias acontecem, em geral, quando há um vírus novo capaz de infectar seres humanos com facilidade e de ser transmitido de uma pessoa a outra de forma eficiente e continuada (BBC BRASIL, 2020. Disponível em: <O que é pandemia e o que muda com declaração da OMS sobre o novo coronavírus - BBC News Brasil>. Acesso: 22 mai. 2021).

Foi identificado na China no final de 2019 e só em meados de março de 2020 que a Organização Mundial da Saúde definiu os inúmeros casos que surgiram como pandemia (BBC BRASIL, 2020. Disponível em: <Coronavírus: OMS declara pandemia - BBC News Brasil>. Acesso em: 22/mai/2021). Poucos dias depois foi confirmada a primeira morte no Brasil, em São Paulo (ESTADÃO, 2020).

No mesmo mês, o Senado aprovou o Decreto nº 6/2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, exigindo um comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público (BRASIL, 2020).

De acordo com o Ministério da Saúde, a transmissão da COVID-19 tem provocado surtos hospitalares e comunitários, com registro, até 21 de maio de 2021, de mais de 15.970.949 milhões de casos confirmados em todo território brasileiro e 446.309 mil mortes confirmadas (BRASIL, 2021).

Logo no início de 2020, a pandemia do coronavírus (SARS - Cov - 2) se instalou no país que já passava por meio de uma profunda crise financeira, já enfrentava grandes cortes públicos e toda a classe trabalhadora enfrentando grandes dificuldades, pois, conseqüentemente, uma grande privatização dos serviços e uma precarização das políticas sociais já existentes. Nesse viés, é notório a maneira singular da conjuntura brasileira ao desenrolar o lado dessa crise estrutural do capitalismo e favorecer o agravamento da exploração da classe trabalhadora.

Diante do contexto, observa-se que para compreender tal cenário, é necessário voltar ao ano de 2016 e fazer uma rápida retrospectiva até os dias atuais. Assim, o concretizado Golpe de 2016, estruturado mediante a um conjunto de forças - as burguesias/elites brasileiras, as jurídicas, as legislativas e as midiáticas - que interferem no espaço brasileiro, derruba o poder da presidenta da República Dilma Rousseff; ou seja, o seu processo de impeachment. Conseqüentemente, o comando econômico, político e social que desde os governos Lula, com

diferentes gradações, pode ser considerado de cunho neodesenvolvimentista, também chamado de conciliatório, afetou o papel do Estado por sofrer profundos revezes.

Além disso, é relevante abordar a passagem do governo Dilma até a eleição do atual presidente, Jair Bolsonaro, é marcada por um intervalo significativo sob a égide de/do (vice-presidente) Michel Temer. Sob esse viés, em dois anos, Temer efetivou uma série de contrarreformas, as quais retiraram condições protecionistas ao trabalhador e de direitos sociais instituídos na Constituição Federal de 1988. Ademais, o governo Temer foi responsável por recuperar totalmente a agenda neoliberal, a partir de seu programa governamental, intitulado “Uma ponte para o Futuro”, o qual proporcionou três reformas: a trabalhista, a sindical e as terceirizações. Como também, a pendência da reforma da Previdência e a instituição da Emenda Constitucional nº 95/2016³.

E assim, fica-se notório o negacionismo⁴ da doença que o governo federal fez no início, deixando claro ser uma estratégia governamental, mesmo que isso tenha custado muitas vidas, ou seja, há um propósito político que inclui lidar com a doença, deflagrando o genocídio dos mais frágeis (YAZBEK, 2021).

Desse modo, o Brasil tem um enorme desafio frente ao combate do novo coronavírus, sobretudo nas favelas, onde moram 13,6 milhões de pessoas de uma população total de aproximadamente 211 milhões de habitantes (IBGE). De acordo com dados da Pesquisa do Data Favela, 2020, se não forem tomadas medidas específicas, 86% dos moradores de favelas vão passar fome por causa da pandemia, logo, não há dúvidas de que os maiores efeitos da COVID-19 estarão entre os mais pobres, pois além do Brasil que já enfrenta uma crise econômica muito grande que parece apenas refletir nos mais vulneráveis, as medidas de enfrentamento são também refletidas nas classes operárias que necessitam trabalhar e muitas vezes de forma informal, no qual não está acontecendo por conta da pandemia, são eles, os que não têm casas compatíveis com o distanciamento; os que têm sido obrigados por patrões a trabalhar; os que foram demitidos; os que mais se encontram na informalidade, e já não conseguem trabalhar.

Isso quer dizer que, em parte dos casos, são o aumento da desigualdade e da pobreza extrema, nos últimos anos, causado pelas políticas neoliberais (como a monstruosidade da PEC-

³ A Emenda Constitucional nº95, também conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, alterou a Constituição Federal de 1988 para instituir o Novo Regime Fiscal, o qual impõe limite de gastos ao Governo Federal por 20 anos com somente o reajuste inflacionário do ano anterior, omitindo taxas de crescimento econômico e demográfico dos próximos anos.

⁴ O negacionismo constitui-se como um fenômeno, o qual data dos anos 1940, em que a Alemanha tenta provar a inocência no que diz respeito aos campos de extermínio durante a Segunda Guerra Mundial. Dessa forma, o fundamento do negacionismo, como o próprio nome indica, é a invalidação da realidade pela sua simples negação. No Brasil, o presidente Jair Bolsonaro é o grande protagonista do negacionismo político. Um bom exemplo disso é a recusa dele às evidências científicas e estatísticas de que a Covid-19 não é uma simples “gripezinha”.

95, que estabelece limite para gastos públicos), e a falta de investimento em saneamento e moradia digna, fatores que tornam ainda mais difícil enfrentar esse dramático momento atual (EL PAÍS, 2020).

É nesse contexto que o Serviço Social, como uma profissão socialmente determinada no interior da divisão sociotécnica do trabalho, encontra espaço para propor reflexões e possíveis caminhos para enfrentar a pandemia de COVID-19, e é um dos muitos desafios que o Serviço Social irá enfrentar em direção ao futuro (SILVA, 2021).

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é realizar um olhar crítico sobre a importância da atuação do Serviço Social na defesa dos Direitos Humanos em tempos de enfrentamento de uma pandemia, decorrente do novo coronavírus. Então, as análises tomam como referencial o breve contexto histórico da profissão do Serviço Social, bem como dos Direitos Humanos; além da relação necessária entre eles e, por fim, o exercício profissional no contexto emergencial da COVID-19.

1. Serviço Social: a pandemia da Covid-19 como reflexo da “questão social”

O Serviço Social trata-se de um curso considerado essencial à sociedade, já que este busca construir uma identidade profissional, nomeada de assistente social, na qual estará inserida nas relações que se estabelecem na sociedade, ou seja, o assistente social tem como papel principal a dignidade da pessoa humana centrando-se na superação dos seus problemas e também na sua reintegração na sociedade, defendendo e buscando lutar por uma vida sem desigualdade, visto que enquanto existir o capitalismo vai existir o enfrentamento às expressões da questão social.

A partir disso, é válido ressaltar que o Serviço Social está inteiramente associado às demandas construídas pelo modo de produção capitalista (MPC). Sob esse viés, relaciona-se com a complexidade das contradições produzidas por esse sistema econômico em decorrência das relações sociais e de reprodução na sociedade capitalista - proletário x burguês -. Assim, é válido pontuar que de acordo com Martinelli (2005), as condições que definem a gênese do Serviço Social como fenômeno histórico, social e atividade profissional está relacionada à criação típica do capitalismo, visto que a profissão torna-se um importante instrumento estratégico no controle social e desenvolve ações, até os dias atuais, que transitam contrariamente entre as demandas do capital e do trabalho.

Historicamente, o Serviço Social, é marcado por transições tanto no âmbito do exercício da profissão como na formação e esse “complexo itinerário histórico” (CASTRO, 1989, p. 18) que traz, no seu bojo, um passado marcado por uma prática conservadora e missionária

vinculada aos segmentos dominantes da sociedade, mas que nos finais dos anos setenta⁵, rompeu com esse conservadorismo de matriz religiosa e funcionalista e passou a adotar uma prática transformadora, renovada e comprometida com os interesses da classe trabalhadora.

De início, desde sua origem até a sua institucionalização profissional, o Serviço Social teve forte influência da Igreja Católica, principalmente por intermédio de duas encíclicas papais: a *Rerum Novarum*, de Leão XIII, e a *Quadragesimo Anno*, de Pio XI. Com o passar dos anos, a profissão passa por uma ressignificação, que é assinalada por marcos históricos, a exemplo, da consolidação profissional, visto que o Serviço Social deixa de ser solicitado pela Igreja Católica e a partir disso, a profissão é inserida num contexto de divisão social e técnica do trabalho com destaque para o aprofundamento do capitalismo monopolista e do reconhecimento da “questão social”.

Nesse contexto, o livro “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil” de Marilda Yamamoto e Raul de Carvalho (1996), é essencial para entender acerca do significado histórico da profissão no processo de reprodução das relações sociais da sociedade capitalista no território brasileiro, bem como a sua inserção na divisão social e técnica do trabalho por meio da teoria marxista. Conforme as palavras dos autores: “a apreensão do significado histórico da profissão só é desvendada em sua inserção na sociedade capitalista, pois ela se afirma como instituição peculiar na e a partir da divisão social do trabalho” (CARVALHO; IAMAMOTO, 1996, p. 16). Dessa forma, é perceptível as inferências políticas, históricas e sociais do exercício profissional, além das dimensões objetivas e subjetivas que permeiam o trabalho do assistente social.

Ao tratar do Brasil temos que, o avanço do Movimento de Reconceituação do Serviço Social, a vertente crítico-dialética (NETTO, 2011), gradativamente, permite a hegemonia da perspectiva marxista na categoria profissional que superou a influência norte-americana em diferentes níveis: metodológico, político, operativo e teórico, que marcou a sua consolidação profissional nos anos 50/60. Logo, contribuiu para a aproximação da teoria de Marx na maneira de compreender a realidade e o exercício da profissão de Serviço Social, acarretando na efetivação do novo Código de Ética Profissional de 1993, além do desenvolvimento das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social de 1996 e na reformulação da Lei de Regulamentação da Profissão, de 1996.

⁵ É válido pontuar o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais ou também conhecido como “Congresso da Virada”, o qual ocorreu de 23 a 28 de setembro de 1979 na cidade de São Paulo e representou uma ruptura com o conservadorismo presente na profissão. Desse modo, o assistente social assume um papel de defesa dos interesses da classe trabalhadora desde sua história.

Desse modo, para Iamamoto e Carvalho (1996), no decorrer do aparecimento da profissão no país, este passava por uma série de transformações políticas, econômicas e sociais. Para exemplificar a conjuntura do território brasileiro, nesse período, pode-se citar o processo de industrialização, como também a generalização do trabalho livre e a organização da classe trabalhadora. O surgimento dessa classe trabalhadora mais consciente de exploração e organizada, deu notoriedade à situação da pobreza e miséria que se vivia, isto é, à questão social.

De acordo com Iamamoto e Carvalho (1996, p. 77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

Tais observações permitem compreender a comoção e a tensão social presentes no período emergencial da atuação do Serviço Social. Assim, acarretou uma ação conjunta entre Estado, empresariado e Igreja, mesmo com interesses divergentes, esses tinham como objetivo em comum formar uma aliança moralizadora e disciplinadora frente à sociedade e suas demandas postas. Nesse viés, o Estado assumiu a normalização da tensão entre capital e trabalho por meio da concretização de iniciativas. Um bom exemplo disso foi a criação de leis sindicais, trabalhistas e sociais, as quais objetivavam o atendimento das necessidades sociais das classes trabalhadoras. Portanto, nesse momento de controle das desordens sociais, ocorreu a constatação da questão social e, logo, o surgimento do Serviço Social.

Nesse sentido, os assistentes sociais lidariam pontualmente com a contradição existente entre capital e trabalho e de conformidade com as situações de miséria e pobreza provenientes dessa aos trabalhadores e suas famílias. Desse modo, o trabalho desse profissional relaciona-se com o cunho humanista em face da questão social e permite o avanço na crítica ao assistencialismo, visto que os assistentes sociais deixam a condição de “apóstolos” para assumir a de “agentes de mudanças”, segundo o autor José Paulo Netto, em “Assistencialismo e regressividade profissional no Serviço Social” (NETTO, 2011).

Diante disso, ao longo dos anos, o atual modelo de acumulação capitalista com todos os seus desdobramentos contribuiu para uma reconfiguração de reaparecimento de ciclos epidêmicos seja as conhecidas enfermidades, como dengue e sarampo, seja o aparecimento de novas morbidades, como o novo coronavírus (SARS-COV-2). Sob esse viés, alguns impactos observados pela doença respiratória da Covid-19, dentre eles, o acirramento da crise no sistema

público de saúde, bem como o desemprego, expõem de forma crucial as expressões da “questão social”. Assim, a pandemia torna-se um dos muitos desafios a serem enfrentados pelo Serviço Social no futuro em busca da garantia dos direitos para a população.

2. História e conceituação dos Direitos Humanos

A reflexão acerca dos direitos humanos é sobre o aparecimento do homem no mundo, se observarmos atentamente ao longo do processo histórico, constataremos que “direitos humanos” aparecem no centro das preocupações do homem (variando de intensidade, obviamente, nos diferentes períodos da história, as relações sociais em que este se encontra, bem como, as necessidades humanas e a imposição de Leis escritas e igualitárias entre todos os homens. Assim sendo, a definição de direitos humanos compreende-se em:

um agregado de direitos que deve ser assegurado a todos os seres humanos, independentemente das suas diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material - direitos esses adquiridos historicamente, no decorrer da modernidade, em quatro dimensões diversas: a) os direitos civis; b) os direitos políticos; c) os direitos sociais; d) os direitos dos povos e da humanidade. (MONDAINI, 2009, p. 58).

O entendimento em relação aos direitos humanos e a luta pela garantia desses, são construções históricas, as quais constituem-se de inúmeros avanços e de inúmeras histórias e experiências das quais deixaram um legado para o entendimento geral dos direitos humanos. Em sua versão mais recente, a história dos direitos humanos pode ser dividida em duas fases: uma anterior e uma posterior à Segunda Guerra Mundial, em que marca a divisão de um momento de terror e violação dos direitos, principalmente o direito à vida e à liberdade para um ciclo de luta pela democracia e (re)conquista de direitos para todos.

Por outro lado, a concepção moderna dos direitos humanos é baseada nos princípios da universalidade, do direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento, oriundos do Iluminismo e da Revolução Francesa. Contudo, é válido ressaltar que a concepção de direitos humanos atual é herdada da essência da perspectiva liberal, a qual tem como base os direitos humanos civis, a exemplo, do direito à propriedade privada, além da sustentabilidade política e ideológica da sociedade capitalista. Desse modo, esse conceito representa um antagonismo em relação à atualidade, pois subentende que certos direitos são mais influentes que outros, ou seja, sustentando a ideia dos direitos políticos e civis serem superiores em relação aos direitos sociais.

O contexto histórico dos direitos humanos originou marcos legais, a exemplo, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a qual é apontada como a certidão

de nascimento dos direitos humanos e resultou uma transformação para buscar o reconhecimento de que os direitos são para todos. Com a ajuda de Giuseppe Tosi em seu livro sobre Direitos Humanos: História, teoria e prática, ele nos retrata um pouco sobre o que acarretou para a criação da declaração:

após a experiência terrível dos horrores das duas guerras mundiais, dos regimes liberticidas e totalitários, das tentativas “científicas” e em escala industrial de extermínios dos judeus e dos “povos inferiores”, época que culminará com o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki - os líderes políticos das grandes potências vencedoras criaram, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) e confiaram-lhe a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações, consideraram que a promoção dos “direitos naturais” do homem fosse a condição sine qua non para uma paz duradoura. Por isto, um dos primeiros atos da Assembléia Geral das Nações Unidas foi a proclamação, em 10 de dezembro de 1948, de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos (TOSI, 2004, p.14).

Nesse viés, o avanço do processo histórico da construção dos direitos humanos permite o entendimento que esses passam do âmbito da práxis para a emancipação, isto é, a incorporação da conquista dos princípios e valores da racionalidade, ética, justiça, liberdade, política pela humanidade.

Por conseguinte, a garantia dos direitos humanos é resultado de uma luta de classes, da pressão popular; é proveniente da defesa rigorosa dos direitos, a qual contribui para que a reprodução das desigualdades sociais seja desnaturalizada e denunciada pela sociedade. Em síntese, as lutas representam o reconhecimento e a universalização dos direitos, além da mobilização e ampliação de políticas. Ademais, observamos que mudanças ocorreram, porém há o diagnóstico que os direitos humanos são provenientes das contradições das relações sociais.

3. Direitos Humanos e o Serviço Social: vínculo essencial para os cidadãos

A concepção contemporânea dos direitos humanos é resultado de uma caminhada constituída de lutas e de entraves. Na atualidade, ainda é perceptível outro desafio, não mais da fundamentação dos direitos humanos, mas da sua garantia e da sua efetivação. Nesse viés, a discussão dos direitos humanos no âmbito do Serviço Social não é tão hodierna, visto que ganhou renome após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Diante do contexto, a expectativa em torno dos direitos é considerada crescente, já que o período histórico contribuiu para uma possível efetivação de direitos humanos, os quais foram reivindicados historicamente por sujeitos sociais subalternizados. Desse modo, todo esse procedimento manifestado pela sociedade e pelos segmentos sociais seja por meio dos

movimentos sociais, seja pelas diversas profissões, como a do Serviço Social, na qual é tida como interlocutora no campo da defesa de direitos.

No decorrer da história do Serviço Social, os direitos humanos constituem-se como uma verdadeira bandeira de luta. Para exemplificar essa situação, pode-se citar a sua importância expressa no Código de Ética Profissional de 1993. O Código de Ética trata-se de um documento destacado em paralelo ao exercício profissional do Assistente Social no cotidiano, ou seja, de um “instrumento” que possibilita o norte, a referência e o fundamento da profissão, pois nele encontram-se diretrizes e valores, os quais delimitam os compromissos éticos e profissionais assumidos pelo Serviço Social nos últimos tempos.

Esse documento possui articulação entre todos os elementos e os apresenta como Princípios Fundamentais, mas por ora, destacamos dois desses: (II) *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo*; (III) *Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras*. Nesse sentido, destaca que o princípio fundamental da profissão relaciona-se com a defesa dos direitos humanos, em que cabe ao assistente social denunciar quaisquer violações desses direitos.

Diante do contexto, a Covid-19 surpreendeu, rapidamente, tanto as autoridades quanto as pessoas ao tornar-se uma pandemia mundial, como também de impactar diretamente e profundamente os direitos humanos, no qual muitos foram violados e ignorados, muitas pessoas vulneráveis foram prejudicadas devido a pandemia e as normas de enfrentamento que o país adotou. Nesse viés, o novo coronavírus acentua as vulnerabilidades já existentes, como o desemprego, a falta de um saneamento básico, o aumento nos preços dos alimentos e de uso comuns como água, energia e gás, em que configura na criação de mais categorias de pessoas vulneráveis, além do aumento no número de casos.

4. O Serviço Social no contexto emergencial da Covid-19

O papel do Serviço Social é central na gestão de vulnerabilidades e desastres. Logo, a pandemia em curso impõe desafios para os assistentes sociais e traz um cenário árduo em diversos setores da sociedade brasileira, bem como nas políticas públicas, em especial na Assistência Social e na Saúde - áreas fundamentais para a população e maior ocupação do exercício profissional do Serviço Social.

Diante do contexto, ao ser promulgada no ano de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), dispõe direitos sociais, os quais passam a vigorar mediante, por exemplo, a política de Seguridade Social, exposta no artigo 194 da CF/1988, estruturando

a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Nesse viés, tal conjunto de iniciativas estatais determinam o controle da desigualdade social, a conquista da justiça social e a solução de conflitos provenientes da relação capital-trabalho.

Desse modo, a Assistência Social, o segundo pilar do sistema de Seguridade Social, trata-se de uma política pública, compreendida como área de intervenção estatal e instituída no artigo 203 da CF/1988. Ademais, essa é organizada pela Lei nº 8.742/93, a conhecida Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - na qual, é conceituada como direito do cidadão e dever do Estado de prover os mínimos sociais por meio do conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade. Essa política social é caracterizada como não contributiva da Seguridade Social e “será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social” (art. 203 CF/1988).

Sendo assim, torna-se fundamental para assegurar direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade e buscar amparar, de forma gratuita, as camadas sociais sem recursos financeiros. Sob esse viés, é importante trazer a reflexão sobre o papel do assistente social, o qual não atua apenas naquele momento de atender o necessitado; como subentende-se na legislação brasileira a ideia de caráter assistencialista da profissão. Entretanto, percebe-se a importância da Assistência Social, pois, essa, no Direito da Seguridade Social, visa a garantia da cidadania, isto é, dos direitos sociais como forma de viabilizar a dignidade humana por meio do Estado.

Nesse sentido, é perceptível a relevância da atuação do Serviço Social na defesa e garantia dos direitos dos cidadãos em todos os contextos, principalmente nos emergenciais, a exemplo, da pandemia do novo coronavírus. Ao tratar do Brasil, percebemos que o país não é modelo de combate à Covid-19. Logo, as recomendações sanitárias de isolamento doméstico, bem como da higienização, ocorrem na mesma proporção de desemprego, de subemprego, de falta de saneamento de água e saneamento, de ausência de atendimento médico, dentre outros. Nessa perspectiva, é reforçada a necessidade da efetivação da política de Seguridade Social por intermédio da implementação de políticas públicas de assistência social, de saúde, de previdência social, essas são responsáveis por empregar a maioria das/os assistentes sociais.

Desse modo, a maioria dos profissionais não tiveram a autorização de se ausentar do trabalho no momento da pandemia, visto que o exercício profissional é regulamentado, no cotidiano de trabalho, conhecer de perto as necessidades básicas do cidadão e de acordo com o artigo 3º do Código de Ética Profissional de 1993, é dever do profissional de “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.”

Portanto, no contexto emergencial da Covid-19, o trabalho dos/das assistentes sociais possui uma prática intensa, uma vez que, o conhecimento destes acerca das políticas sociais, das formas de vida da população, das demandas e formas de acesso é fundamental. Desse modo, também por atender diretamente os familiares da população contaminada, na área da saúde, ou nos serviços que mantiveram o trabalho presencial ou híbrido, o assistente social teve e tem o seu papel importante na orientação de maneiras de prevenção para população ao todo e para os trabalhadores, sobre os benefícios socioassistenciais, como também os direitos trabalhistas para as pessoas que perderam a sua fonte de renda durante a pandemia, o acompanhamento de indivíduos e suas famílias em isolamento social e também em outras atitudes e outros espaços.

Ademais, assim que teve início a pandemia no país e a liberação das primeiras orientações de prevenção e de isolamento social, os/as assistentes sociais pensando na classe trabalhadora e junto as medidas de assistência financeira para esse público, estiveram a frente na ajuda à população na realização do cadastro do auxílio emergencial e na contestação de como esse era feito; pois grande parte dos cidadãos não teriam como finalizar o cadastro devido o acesso à internet, visto que era o requisito básico para o feito e a maioria não tinha.

Além disso, houveram a presença de outras mobilizações, como a resolução de nº 942, de 30 de março de 2020, disponível no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em: [ResolucaoCfess9422020.pdf](#)) que traz como ementa: a extensão de prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica neste período de pandemia. Então, é válido ressaltar que o trabalho desse profissional ainda não acabou nesse contexto de pandemia e futuramente, pois o mesmo contribui diretamente para a diminuição de desigualdades sociais e para a defesa dos direitos humanos, principalmente, das classes mais vulneráveis e que foram mais afetadas nesse período de pandemia. Por fim, o fortalecimento do princípio profissional de defesa dos Direitos Humanos torna-se ainda mais fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já abordado, o objeto de estudo e reflexão para este artigo foi a atuação do Serviço Social em defesa dos Direitos Humanos em tempos de pandemia. Nesse sentido, direcionamos a apresentar um pouco sobre a pandemia e o contexto emergencial, a qual ela causou no nosso país.

Além do mais, refletimos sobre a importância e o papel do Serviço Social, o qual trata-se de um curso que tem como objetivo de orientar as pessoas em situações de desamparo, promovendo seu bem-estar físico, psicológico e social. A atuação destes profissionais vai além

do combate à desigualdade. É o reforço para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para os dias de hoje. Isso por meio da contextualização histórica do surgimento da profissão e a “questão social” - expressão que define a desigualdade social mediante ao modo de produção capitalista - como também, o contexto da pandemia do Covid-19 torna-se reflexo disso.

Dando continuidade, debatemos sobre a história e o conceito de Direitos Humanos, além da sua relação com o Serviço Social, assunto importante, principalmente para a realidade emergencial da pandemia. Nesse sentido, é perceptível que os Direitos Humanos são direitos básicos de todos os indivíduos e a Assistência Social é um direito que se presta a garantir a defesa desse acesso às necessidades básicas, logo, essa defesa, dos direitos humanos, é uma das diretrizes profissionais do Serviço Social. Conclui-se, então, que a atuação profissional é fundamental nesse momento delicado em que estamos vivendo, para que a população tenha acesso aos serviços de saúde, assistência e previdência, além da defesa de seus direitos humanos para a manutenção da vida da população mais vulnerável. Sigamos na luta pela defesa da vida do próximo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Danniele Santos e LINS, Maria Alcina Lins. O Serviço Social na sociedade capitalista e a sua participação nos processos de enfrentamento da Questão Social. *Ciências humanas e sociais*, Maceió, v. 2, n.2, p. 25-36, Nov. 2014.

BBC. *Coronavírus: OMS declara pandemia*. Publicada em 11 de março de 2020. Disponível em: <Coronavírus: OMS declara pandemia - BBC News Brasil>. Acesso em: 22/mai/2021.

BBC. *O que é pandemia e o que muda com declaração da OMS sobre o novo coronavírus*. Brasil. Publicada em 03 de fevereiro de 2020. Disponível em: <O que é pandemia e o que muda com declaração da OMS sobre o novo coronavírus - BBC News Brasil>. Acesso: 22 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Coronavírus Brasil*. 2021. Disponível em: <Coronavírus Brasil (saude.gov.br)>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. *Decreto legislativo no. 6, de 2020*. Atividade Legislativa. Legislação. Publicado em 20 de março de 2020. Disponível em: <Decreto Legislativo - 6 de 20/03/2020Publicação Original [Diário Oficial da União - Edição Extra de 20/03/2020 - nº 55-C] (p. 1, col. 1) (senado.leg.br)>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASÍLIA. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 24 mai. 2021.

CASTRO, M. M. *História do Serviço Social na América Latina*. 3. ed. São Paulo: Cortez/Celats, 1989.

CEOLIN, George Francisco. Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. Scielo-Brazil, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/yJQLmgRRmJ8XpYNmzYsP6kf/?lang=pt>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

CHAVES, A. L. H.; OLIVEIRA, P. A. M. E. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017.

CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2013, Florianópolis, SC. Tema: *Direitos Humanos e Serviço Social*, ago. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Código de Ética Profissional do/a Assistente Social Lei n. 8.662/93*. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CONTI, Silvana. *O negacionismo como estratégia política*. Sul21, 2020. Disponível em: <<https://sul21.com.br/opinioao/2020/06/o-negacionismo-como-estrategia-politica-por-silvana-conti/>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TOSI, G. *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa. Ed. UFPB, 2004.

EL PAÍS. Sem ações específicas, 86% dos moradores de favelas vão passar fome por causa do coronavírus. *Sociedade*. Publicado em 28 de março de 2020. Disponível em: <Sem ações específicas, 86% dos moradores de favelas vão passar fome por causa do coronavírus | Sociedade | EL PAÍS Brasil (elpais.com)>. Acesso em: 22 mai. 2021.

ESTADÃO. *Brasil registra primeira morte pelo novo coronavírus em SP; País tem 290 casos confirmados*. Saúde: Bruno Ribeiro e Fabiana Cambricoli, O Estado de S. Paulo. Publicado em 17 de março de 2020. Disponível em: <Brasil registra primeira morte pelo novo coronavírus em SP; País tem 290 casos confirmados - Saúde - Estadão (estadao.com.br)>. Acesso em: 22 mai. 2021.

FORTI, Valeria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. *O Social em Questão* - Ano XV - nº 28 - 2012. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/13artigo.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

IAMAMOTO, M. V. ; CARVALHO, R. de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico metodológica*. São Paulo: Cortez, 1996.

JUNQUEIRA, Maíz R. ; TEJADAS, Silvia da S. *Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico*. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 140, p. 101-117, jan./abr. 2021

MARTINELLI, Maria Lucia. *Serviço Social: identidade e alienação*. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2005

MONDAINI, Marco. *Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESCO, 2009.

Não temos tempo de temer. *PRAXIS*, n. 104, p. 2-16, CRESS Rio de Janeiro, 2020.

NETTO, J. P. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. São Paulo: Cortez, 1991.

NICÁCIO, Natália S. ; SALAZAR, Silvia Neves. 41 anos do Congresso da Virada do Serviço Social brasileiro: a importância da consolidação teórico-prática e do Projeto Ético Político em nossa história. *CRESS - 17*, 2020. Disponível em: <<http://www.cress-es.org.br/41-anos-do-congresso-da-virada-do-servico-social-brasileiro-a-importancia-da-consolidacao-teorico-pratica-e-do-projeto-etico-politico-em-nossa-historia/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social. *CFESS Manifesta*, Brasília, 20 mar. 2020.

SILVA, Niedja de Lima. *Direitos Humanos e Serviço Social: história e conceito*. 2016. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

SILVA, W. M. F. Serviço Social e Covid-19: reflexões críticas. *Serv. Soc. em Perspectiva*. Minas Gerais, v. 5, n. 1. p. 87-103, Jan. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.46551/rssp202105>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

YAZBEK, M. C; et al. A conjuntura atual e o enfrentamento ao coronavírus: desafios ao Serviço Social. *Serv. Soc. Soc.* São Paulo, n. 140, p. 5-12, Apr. 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282021000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 mai. 2021.